



## DP N° 06-PCD/2010

**Assunto: Alteração de posicionamento remuneratório e atribuição de prémios de desempenho ao abrigo da Lei n° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) – Ano de 2010**

O Despacho n.º 2500-A/2010, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, de 2 de Fevereiro em curso, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 5 de Fevereiro de 2010, sobre “Orçamentação e gestão das despesas com pessoal” veio estabelecer que as decisões do dirigente máximo previstas nos artigos 7.º, n.ºs 3 e 4, 46.º e 74.º da Lei 12-A /2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR), devem, excepcionalmente, ser publicadas até 26 de Fevereiro em curso, com base na proposta de orçamento apresentada superiormente.

Considerando que no orçamento do InCI foram previstas as seguintes verbas para atribuição de prémios de desempenho e para alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária:

Mudanças de posicionamento por opção gestionária	4 827 Euros
Prémios de desempenho	21 000 Euros

Determino, ao abrigo dos artigos 46.º n.º 1 e 74.º n.º1, da LVCR, o seguinte:

1. Podem alterar o posicionamento remuneratório os trabalhadores das diversas carreiras que tenham obtido nas últimas avaliações do seu desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, três menções consecutivas de Desempenho “Relevante” ou cinco menções consecutivas de Desempenho “Adequado”, conforme previsto no art.º 47.º n.º 1 alíneas b) e c), do mesmo diploma legal.
2. Podem ser atribuídos prémios de desempenho aos trabalhadores em efectividade de funções neste Instituto que preencham os pressupostos legais previstos no n.º 1 do artigo 75º, da citada Lei, que obtenham na avaliação referente a 2009, realizada nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 42.º, a menção máxima, *Desempenho “Excelente”*, ou a imediatamente inferior,



*Desempenho "Relevante"*, e que não tenham alterado o seu posicionamento remuneratório ao abrigo do disposto nos artigos 46º e 47º respectivos.

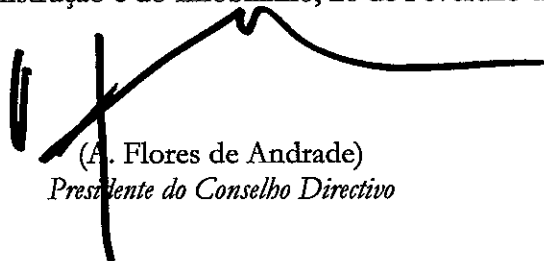
3. No ano de 2010, serão atribuídos, no máximo, prémios de desempenho a:

Cargos/ Categorias	
Dirigentes Intermédios	1
Técnico Superiores/ Inspectores Superiores	5
Assistentes Técnicos/ Assistentes Operacionais	2

4. Para efeitos do número antecedente, releva, nos termos do art.º 75º da LVCR, a menção quantitativa mais elevada atribuída relativamente ao desempenho de 2009, sendo consideradas, em caso de empate, as classificações até às centésimas.

5. Verificando-se empate relativamente à última avaliação de desempenho referida no número anterior, os trabalhadores são ordenados em função da antiguidade na Administração Pública, da maior para a menor antiguidade.

Instituto da Construção e do Imobiliário, 26 de Fevereiro de 2010



(A. Flores de Andrade)  
*Presidente do Conselho Directivo*